**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: 1006707-59.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de

Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Luiz Vieira dos Santos
Requerido: LUAN LUIS DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**LUIZ VIEIRA DOS SANTOS** pediu o despejo de **LUAN LUIS DOS SANTOS** do imóvel locado, situado na Rua Paschoal Mega, nº 204 ou 90 (número antigo), Vila Santa Maria ou Jardim Real, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do locatário ao pagamento do débito.

Citado, o locatário não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu, LUAN LUIS DOS SANTOS, a pagar ao autor, LUIZ VIEIRA DOS SANTOS o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publiquem-se e intimem-se.

São Carlos, 29 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA